



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.928, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deste Município, as seguintes entidades:

I. 10 (dez) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

t) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;

g) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;

h) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

i) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto;

j) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.928, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

II. 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;*
- b) 01 (um) representante da OAB - 26ª subseção de Tatuí;*
- c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço de Tatuí;*
- d) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;*
- e) 01 (um) representante de Sindicatos;*
- t) 01 (um) representante de ONG 's Ambientais;*
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Tatuí;*
- h) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí;*
- i) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Médio/ Técnico;*
- j) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Superior”*

Art. 2º Fica revogado em todos os termos a Lei Municipal nº 5.296, de 28 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de junho de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/06/24
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 391/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).